

Contribuição para análise do valor agregado proveniente dos incentivos fiscais da Lei do Bem

Contribution to analysis of added value arising from fiscal incentives of the Good Law

Submetido: 12/12/2023. Aprovado: 29/08/2024

Processo de Avaliação: Double Blind Review-DOI <https://doi.org/10.21710/rch.v36i2.754>

Edivaldo Batista da Silva - edivaldo_batista@terra.com.br - <https://orcid.org/0000-0003-2445-3568>
Pontifícia da Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
Napoleão Verardi Galeale - nvg@galeale.com.br - <https://orcid.org/0000-0003-2228-9151>
Pontifícia da Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)
Rosinei Batista Ribeiro - rosinei1971@gmail.com - <https://orcid.org/0000-0002-2150-4561>
Centro Estadual de Educação Tecnologia Paula Souza (CEETEPS)

RESUMO

Este artigo tem por objetivo avaliar se o incentivo fiscal da Lei do Bem, impactou de forma estatisticamente relevante a geração de riqueza das companhias abertas brasileiras, não financeiras, listadas na CVM. Utilizou-se o “Valor Adicionado Bruto” da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) como variável dependente, e como variáveis independentes os elementos de distribuição do valor adicionado e o total do ativo para definir o tamanho da empresa. A variável categórica considerou se a empresa usufruiu ou não da Lei do Bem, teve como base os relatórios de prestação de contas enviados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). A

pesquisa é exploratória e descritiva (quanto aos fins) e bibliográfica e documental (quanto aos meios). Empregou abordagem quantitativa e analisou 190 empresas entre 2010 e 2020. Para a análise estatística, foram usados Modelos Lineares Generalizados (GZLM) com a técnica Mixed Model. O estudo revelou que 80% das empresas não usufruíram do incentivo fiscal da Lei do Bem, enquanto 20% usufruíram. O valor adicionado bruto médio das empresas que aderiram à Lei do Bem é 361,62% superior as que não aderiram. Ressalta-se que as empresas beneficiárias da Lei do Bem representam 20% do total da amostra, evidenciando que são as grandes empresas que mais

206



fazem uso dos incentivos da Lei do Bem.

Os resultados confirmaram que a Lei do

Palavras-chave: incentivos fiscais, Lei do Bem, inovação, inovação tecnológica, correlação de Pearson

Bem tem influência positiva na geração

de riqueza pelas empresas que a utilizam.

ABSTRACT

This article aims to assess whether the tax incentive of the Lei do Bem (Good Law) had a statistically relevant impact on the generation of wealth of Brazilian public, non-financial companies listed on the CVM. The “Gross Added Value” of the Value Added Statement (DVA) was used as the dependent variable, and the elements of distribution of the added value and the total assets were used as independent variables to define the size of the company. The categorical variable considered whether or not the company benefited from the Lei do Bem (Good Law), and was based on the accountability reports sent to the Ministry of Science, Technology and Innovation (MCTI). The research is exploratory and descriptive (regarding the ends) and bibliographic and documentary (regarding the means). It

used a quantitative approach and analyzed 190 companies between 2010 and 2020. For the statistical analysis, Generalized Linear Models (GZLM) with the Mixed Model technique were used. The study revealed that 80% of companies did not benefit from the tax incentives of the Lei do Bem, while 20% did. The average gross added value of companies that adhered to the Lei do Bem is 361.62% higher than that of those that did not adhere. It is worth noting that companies that benefited from the Lei do Bem represent 20% of the total sample, showing that large companies make the most use of the incentives of the Lei do Bem. The results confirmed that the Lei do Bem has a positive influence on the generation of wealth by companies that use it.

Keywords: tax incentives, Lei do Bem, innovation, technological innovation, Pearson correlation

1 INTRODUÇÃO

No atual contexto econômico, a inovação se tornou crucial para o desenvolvimento de um país. A incorporação constante de novas tecnologias e processos inovadores é essencial para as novas relações empresariais, produtivas e mercadológicas que se baseiam no conhecimento. A inovação é um componente fundamental da política de ciência e tecnologia e das estratégias empresariais, capaz de gerar novos empregos e promover a concorrência no mercado.

No cenário Brasileiro, a Lei do Bem é uma das mais importantes ferramentas de incentivo fiscal para as empresas que investem em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), abrangendo todos os setores da economia (ANPEI, 2017).

Levando em conta a renúncia fiscal concedida pela Lei do Bem, no qual possibilita a dedução dos dispêndios com P&D para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, surge a questão sobre o impacto que o referido incentivo fiscal tem nas empresas que o utilizam. Embora o incentivo fiscal possa ser visto como uma fonte de financiamento para a empresa, a sua efetividade em relação ao desempenho econômico-financeiro ainda é incerta. Portanto, é importante analisar o impacto da Lei do Bem nas empresas que usufruíram da Lei do Bem e entender como as empresas estão utilizando esse incentivo para impulsionar a inovação em suas atividades.

A questão central deste artigo é: A Lei do Bem impactou a geração de riqueza das empresas brasileiras, não financeiras, listadas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM)?

Segundo Gil (2017), uma hipótese é uma suposição ou explicação temporária do problema em questão. Ela pode ser expressa de forma simples como uma proposição que pode ser avaliada como verdadeira ou falsa e deve ser testada. Se a hipótese for confirmada como verdadeira após o teste, ela pode ser considerada uma resposta para o problema.

As hipóteses deste estudo são:

H1: As empresas não financeiras listadas na CVM e que apresentaram a Demonstração de Valor Adicionado em todos os períodos de 2010 a 2020 e que usufruíram da Lei do Bem, tiveram a geração de riqueza IMPACTADAS de forma estatisticamente significativa?

H0: As empresas não financeiras listadas na CVM e que apresentaram a Demonstração de Valor Adicionado em todos os períodos de 2010 a 2020 e que

usufruíram da Lei do Bem, NÃO tiveram a geração de riqueza IMPACTADAS de forma estatisticamente significativa?

A pesquisa sobre o tema Lei do Bem se justifica, pelos seguintes motivos: a). De acordo com Faccini (2015), na literatura brasileira há poucos estudos sobre: quais são; como funcionam e qual a abrangência dos incentivos à inovação tecnológica no Brasil; b). Segundo o INCTI (2021), a renúncia fiscal totalizou R\$ 117,15 bilhões entre os anos de 2000 e 2021, o que destaca a magnitude desses recursos, embora não seja uma medida da sua efetividade; c). Os incentivos fiscais para inovação tecnológica é um tema importante para o Brasil, na medida em que na Constituição Brasileira de 1988, há um capítulo específico que trata desse assunto, o capítulo IV, que dispõe sobre Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), conforme destacado nos art. 218 e 219. Por fim, é importante destacar que o estudo a Lei do Bem é extremamente relevante para os membros da hélice tripla que constituem o Sistema Nacional de Inovação (SNI), ou seja, o governo, a indústria e as universidades, pois, ajudam a entender a efetividade e eficiência desse incentivo fiscal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contextualização e propósitos da Lei do Bem

A Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, objetiva incentivar as empresas a investirem em inovação tecnológica, mediante a concessão de incentivos fiscais. Para essa finalidade, cria mecanismo que permite o estreitamento das relações entre o setor privado, universidades e centros de tecnologia e inovação.

A inovação tecnológica considerada pela Lei do Bem, é a normatizada no Manual de Frascati, que é um documento que apresenta um conjunto de técnicas, procedimentos e ferramentas utilizados para medir P&D - Pesquisa e Desenvolvimento, de maneira sistemática e organizada. No referido manual destaca-se que a inovação tecnológica abrange as atividades como: a) pesquisa básica, b) pesquisa aplicada, c) desenvolvimento experimental, d) tecnologia industrial básica, e) serviços de apoio técnico. (OCDE, 2005). Tais atividades buscam a aquisição de novos conhecimentos e enfrentamento dos riscos tecnológicos, visando à criação de novos produtos, processos ou melhorias significativas. Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de

fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (Brasil, 2005)

No que se refere a política de inovação no Brasil, o tema é tão relevante que a Constituição Brasileira de 1988, reservou um capítulo específico para tratar do tema, o Capítulo IV, os artigos 218 e 219 estabelecem as diretrizes para criação de normas incentivadoras de inovação:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal. (Brasil, 1988)

2.2 Inovação e sua relação com a competitividade das empresas

Freitas Filho (2013) definiu inovação como a aplicação de criatividade, conhecimento e habilidades para melhorar um produto, serviço, tecnologia ou processo produtivo, levando a um estado mais avançado ou ao desenvolvimento de um novo produto inédito.

O Manual de Oslo, focado na inovação, define inovação como:

Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. (OCDE, 2005, p. 55)

De acordo com Drucker (1987) é fundamental que a inovação seja organizada, delineada, projetada e programada, e não uma situação casual ou aleatória. O planejamento cuidadoso e intencional é essencial para detectar oportunidades de inovação de mercado. Mudanças demográficas, mudanças de percepção, fatos inesperados, incongruências, mudanças na indústria ou no mercado e novos conhecimentos são circunstâncias que forjam a ocorrência de inovações.

A inovação é um elemento essencial para o sucesso das empresas e organizações. É uma ferramenta fundamental para a evolução das empresas, permitindo que elas se adaptem e cresçam em um ambiente em constante mudança, que se mostra cada vez mais dinâmico e exigente.

2.3 Apoio à inovação (dispositivos)

Para o estímulo as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) foram criados diversos dispositivos, como: incentivos fiscais, subvenções, financiamentos e treinamento de profissionais, (ABGI, 2019).

Segundo os mecanismos que apoiam a inovação tecnológica, existem duas formas de apoio: o Apoio Indireto e o Apoio Direto. O primeiro é composto por incentivos fiscais que diminuem a carga tributária relacionada à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), como é o caso da Lei do Bem. Já o segundo é constituído por benefícios fiscais provenientes de empréstimos e financiamentos fornecidos por órgãos públicos, classificados como reembolsáveis, não reembolsáveis e recursos humanos destinados a P&D&I.

De acordo com a ABGI (2019):

- Apoio indireto: fornecido de forma não direta, ou seja, não instantânea, se refere aos incentivos fiscais que reduzem a carga tributária com viés às atividades de P&D. Um destaque é o incentivo fiscal da Lei do Bem.

- Apoio Direto: fornecido diretamente à organização e empresas, se trata de benefícios fiscais decorrentes de empréstimos e financiamentos que são concedidas por entidades públicas. Podem ser classificados como: reembolsáveis, não reembolsáveis e recursos humanos, todos destinados à P&D.

2.4 Benefícios da inovação para a sociedade

A sociedade pode ser impactada pela inovação de diversas formas, como exemplifica:

a) empresa: a inovação permite melhoria nos processos de produção, redução de tempo de fabricação de um produto, aumento da produtividade e com melhor qualidade, redução de custos;

b) sociedade: os benefícios da inovação para sociedade é reflexo dos benefícios gerados para as empresas, ou seja, permitirá que a sociedade tenha acesso a produtos de melhor qualidade e com preços mais acessíveis, a redução dos preços pode gerar um aumento da competitividade no mercado, beneficiando ainda mais o consumidor, pois, num mercado onde há competitividade, existe a possibilidade dos produtos serem ofertados com preços ainda mais reduzidos ao consumidor final.

A inovação vai muito além de um processo tecnológico, pois, abrange diversos aspectos da sociedade, como aspectos cultural e social, que necessita da cooperação,

partilha de conhecimentos e criatividade. A participação dos agentes: Governo, Empresas e Universidade é fundamental para que invistam em processos inovativos, que busquem novas formas de melhorar e de se reinventar.

2.5 Estudos Brasileiros sobre incentivos fiscais

Com a finalidade de encontrar estudos relacionados ao tema incentivos fiscais da Lei do Bem, foram realizadas buscas em sites especializados em publicações científicas, para tanto, utilizou-se termos-chaves como "Incentivo Fiscal", "Lei do Bem" e "Inovação". A seguir apresentam-se alguns resultados encontrados sobre o tema.

Tabela 1

Estudos brasileiros sobre incentivos fiscais

Título do estudo	Utilização de mecanismos de apoio à inovação por empresas do oeste paranaense
Autor Ano publicação	(Pinotti, 2021)
Resultado da pesquisa	O estudo constatou que a maioria das empresas inovadoras utilizou mecanismos de apoio à inovação, e que esses incentivos resultaram em melhorias significativas na inovação de produtos e processos, na infraestrutura de P&D e na capacitação de recursos humanos. As empresas que não utilizaram os incentivos enfrentaram obstáculos como burocracia excessiva e falta de conhecimento sobre os mecanismos disponíveis.
Título do estudo	Análise do Custo-Benefício dos Incentivos Fiscais no Setor de Tecnologia da Informação sob a Perspectiva da DVA geração de riqueza pelas companhias abertas brasileiras não financeiras
Autor Ano publicação	(Couto, Zanolla, Díaz, & Rodrigues, 2019)
Resultado da pesquisa	Os resultados do estudo confirmam a teoria, visto que foi identificado em todos os ICBS que os benefícios dos incentivos fiscais superam os custos. A análise dos dados revelou uma relação negativa entre o incentivo fiscal e o valor destinado a fins sociais, enquanto houve uma relação positiva com o valor distribuído ao governo, a terceiros e aos acionistas. Dessa forma, os incentivos fiscais apresentaram uma relação positiva com os elementos da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), exceto em relação aos custos com pessoal.
Título do estudo	Artigo 19 da Lei 11.196/05 - A Lei do Bem: seu registro contábil e divulgação nas demonstrações financeiras
Autor Ano publicação	(Perotti, 2019)
Resultado da pesquisa	A natureza jurídica da Lei do Bem é a de uma subvenção governamental, e é importante que isso seja compreendido tanto para fins de registro contábil quanto para as demonstrações financeiras
Título do estudo	Os benefícios fiscais como mecanismos de incentivo à inovação: um estudo contábil da utilização da Lei do Bem pelas empresas sociedades anônimas (S.A), abertas do estado do Rio de Janeiro.

Autor Ano publicação	(Bueno, 2016)
Resultado da pesquisa	A pesquisa indicou que a maioria das empresas não evidenciou, em suas demonstrações contábeis anuais, o uso do incentivo fiscal proporcionado pela Lei do Bem.
Título do estudo	O impacto da Lei do Bem sobre o desempenho econômico de empresas de capital aberto.
Autor Ano publicação	(Chaves, 2016)
Resultado da pesquisa	De acordo com os resultados obtidos por meio do método de diferenças em diferenças, foi observado que a participação na Lei do Bem tende a aumentar o ROA (Retorno sobre Ativos) das empresas em média em 1,65 pontos percentuais. Esses achados sugerem que a Lei do Bem é um mecanismo governamental que pode ter efeitos positivos no desempenho econômico das empresas. Dessa forma, este estudo contribui para a compreensão da influência da Lei do Bem sobre o ROA das empresas de capital aberto desde a sua implementação como incentivo fiscal.
Título do estudo	Incentivos fiscais à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica no Brasil: uma análise da Lei do Bem
Autor Ano publicação	(Faccini, 2015)
Resultado da pesquisa	Os resultados da pesquisa sugerem que as normas brasileiras de incentivos em P&D apresentam limitações significativas, principalmente em relação à sua abrangência, uma vez que não permitem que os incentivos sejam acessados pelas pequenas e médias empresas. Essas limitações podem levar a um atraso na introdução de tecnologias avançadas no país e à diminuição da competitividade dos produtos e serviços brasileiros no mercado global.
Título do estudo	A relação entre os incentivos fiscais da Lei do Bem (PDTI) e a geração de riqueza pelas companhias abertas brasileiras não financeiras
Autor Ano publicação	(Carneiro, Formigoni, & Gomes, 2012)
Resultado da pesquisa	Os resultados apresentaram a existência de uma correlação positiva entre incentivo fiscal e riqueza criada nas companhias participantes do PDTI e na Lei do Bem. Essa relação foi significativa estatisticamente para aceitar a hipótese que as empresas que participam do PDTI têm uma tendência de gerar maior valor adicional bruto das que não participam do programa.

Fonte: Elaborada pelos autores.

2.6 Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Este artigo tem como um dos objetivos específicos apresentar conceitualmente a DVA e seus elementos para uma melhor compreensão deste demonstrativo contábil.

2.6.1 Contexto da DVA

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é uma parte importante do Balanço Social e é frequentemente apresentada juntamente com outras demonstrações contábeis. Embora se complemente com o Balanço Social, a DVA também pode ser publicada isoladamente sem perder seu valor. A DVA mede o valor da riqueza produzida por uma

empresa e como ela é distribuída entre os agentes econômicos que contribuíram para sua geração, incluindo empregados, financiadores, governo, entre outros. Além disso, a DVA também ajuda a identificar a parte da riqueza não distribuída.

2.6.2 Conceitos da DVA

Cosenza & Kroetz (2003) definem a DVA como a demonstração contábil que apresenta a produção de valor gerada pela empresa por meio de suas próprias atividades e a distribuição desse valor aos agentes econômicos envolvidos na sua geração.

Segundo o CPC (Comitê de Pronunciamento Contábil, 2008):

A DVA está fundamentada em conceitos macroeconômicos, buscando apresentar, eliminados os valores que representam dupla-contagem, a parcela de contribuição que a entidade tem na formação do Produto Interno Bruto (PIB) do país onde essas operações estiverem sendo realizadas”.

De acordo com Luca (1996), no âmbito das análises macroeconômicas, a DVA (Demonstração do Valor Adicionado) possui diversas aplicações e utilidades.

Entre elas, destaca-se:

- a) Cálculo do Produto Interno Bruto (PIB);
- b) Análise de investimentos, concessões de financiamentos e subsídios;
- c) Avaliação de projetos de instalação de empresas transnacionais.

Segundo o Comitê de Pronunciamento Contábil, há diferenças temporais no cálculo do valor adicionado entre o modelo contábil e econômico, pois a contabilidade utiliza o regime contábil de competência enquanto a ciência econômica se baseia na produção, e essas diferenças serão menores com a diminuição das diferenças entre estoques inicial e final, (CPC 09, 2008).

Fazendo uma comparação com o conceito de valor adicionado utilizado na esfera econômica, Kroetz (2000, p.42) expõe “Por meio da Demonstração do Valor Agregado é possível perceber a contribuição econômica da entidade para cada segmento com o qual ela se relaciona, constituindo-se no Produto Interno Bruto (PIB), produzido pela organização “, em outras palavras, a DVA expõe a geração de valor realizada por uma empresa.

Santos & Lustosa (1998), consideram que a distribuição do valor adicionado se equipara ao conceito de Renda Nacional em termos macroeconômicos. A produção de bens e serviços finais é dependente do emprego dos fatores de produção (trabalho, capital,

governo e empresa), e a remuneração desses fatores (salário, juro, aluguel, imposto e lucro) pelas empresas é equivalente à renda disponível na sociedade. Essa renda retorna às empresas por meio da aquisição de seus produtos e serviços, além de novos financiamentos, dando início a um novo ciclo econômico.

A partir dos conceitos expostos, fica evidente que a DVA adota uma perspectiva semelhante à dos economistas, com foco no PIB e no Valor Adicionado.

2.6.3 Estrutura da DVA

A partir do enfoque contábil do valor adicionado e da quantidade de informações que podem ser extraídas dessa demonstração, a próxima etapa é apresentar a estrutura da DVA e as informações possíveis de serem levantadas. Assim, apresentamos o modelo de DVA para empresas em geral, conforme definido pelo CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado.

Tabela 2

Modelo I – Demonstração do valor adicionado – empresas em geral

	1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços
	1.2) Outras receitas
1 – RECEITAS	1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios
	1.4) Provisão para créditos de liquidação duvidosa – Reversão / (Constituição)
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos
	2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros
	2.3) Perda / Recuperação de valores ativos
	2.4) Outras (especificar)
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	Resultado do item 1 subtraído do item 2 (Receitas - Insumos adquiridos de terceiros)
4 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	Resultado do item 3 subtraído do item 4 (valor adicionado bruto - depreciação, amortização e exaustão)
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	6.1) Resultado de equivalência patrimonial
	6.2) Receitas financeiras
	6.3) Outras

7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	Resultado do item 5 somado ao item 6 (valor adicionado líquido adicionado pela entidade + Valor adicionado recebido em transferência)
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)	<p>8.1) Pessoal [8.1.1 – Remuneração direta; 8.1.2 – Benefícios; 8.1.3 – F.G.T.S]</p> <p>8.2) Impostos, taxas e contribuições [8.2.1 – Federais; 8.2.2 – Estaduais; 8.2.3 – Municipais]</p> <p>8.3) Remuneração de capitais de terceiros [8.3.1 – Juros; 8.3.2 – Aluguéis; 8.3.3 – Outras]</p> <p>8.4) Remuneração de Capitais Próprios [8.4.1 – Juros sobre o Capital Próprio; 8.4.2 – Dividendos; 8.4.4 – Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação); 8.4.3 – Lucros retidos / Prejuízo do exercício]</p>

O total do item 8 deve ser exatamente igual ao item 7.

Fonte: Adaptado do CPC 09.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de pesquisa

Com base na proposta de Vergara (2016), a pesquisa pode ser classificada em relação a dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios:

a) Em relação aos fins, a pesquisa foi classificada como exploratória e descritiva. Foi exploratória porque o estudo teve como objetivo tornar o problema de pesquisa mais compreensível, por meio de uma revisão bibliográfica. E foi descritiva, pois buscou descrever as características de um fenômeno específico.

b) A pesquisa realizada pode ser classificada quanto aos meios como bibliográfica e documental. Bibliográfica, porque foram utilizados livros, teses e dissertações. Documental, uma vez que foram utilizados documentos de órgãos públicos e privados, como dados abertos.

A abordagem utilizada neste estudo foi o método quantitativo na análise da influência dos incentivos fiscais da Lei do Bem na geração de riqueza das companhias abertas brasileiras não financeiras. Segundo Martins & Theóphilo (2016), as pesquisas quantitativas se caracterizam pela coleta de dados e evidências que podem ser quantificados e mensurados.

3.2 Universo da pesquisa

A pesquisa teve como foco 190 empresas abertas brasileiras não financeiras como população-alvo. Essa escolha foi motivada pelo objetivo do estudo de analisar como os incentivos fiscais afetam a geração de riqueza dessas organizações. As instituições financeiras foram excluídas da população devido às peculiaridades de suas operações, o que torna difícil a padronização das informações.

3.3 Procedimentos para coleta de dados

Para a condução deste estudo, foram empregadas fontes primárias e secundárias de documentação indireta. É importante destacar que a obtenção de dados pode ocorrer por meio de dois procedimentos distintos: documentação direta e documentação indireta.

Marconi & Lakatos (2007), a documentação direta envolve a coleta de dados no local onde os fenômenos ocorrem. Os dados podem ser obtidos por meio de pesquisa de campo ou pesquisa de laboratório ou experimental. Já a documentação indireta utiliza dados coletados por outras pessoas e pode ser composta por material já existente ou não. Ela é dividida em pesquisa documental, que utiliza fontes primárias, e pesquisa bibliográfica, que utiliza fontes secundárias.

3.4 Coleta de dados da pesquisa documental

As fontes primárias utilizadas nesta pesquisa foram coletadas de duas formas: através da ferramenta GetDFPData2, que fornece acesso aos dados corporativos da B3 (Balanço Patrimonial, Demonstração do Valor Adicionado e Dados Cadastrais das Empresas), e através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para coletar informações sobre empresas que usufruem do incentivo fiscal da Lei do Bem. O período de 2010 a 2015 foi extraído do Relatório Anual Lei 11.196/05, enquanto o período de 2016 a 2020 foi complementado através de pesquisa nos bancos de dados e sites das empresas.

As fontes secundárias utilizaram-se de pesquisa bibliográfica como base, este estudo procurou sustentação em pesquisas sobre incentivos fiscais e demonstração do valor adicionado para identificar a relação entre os incentivos fiscais da Lei do Bem e a geração de riqueza pelas organizações. Fichamentos foram realizados para resumir informações extraídas de livros, teses, dissertações e revistas especializadas.

3.5 Variáveis, níveis de mensuração e fontes de dados

A Tabela 3 apresenta as variáveis utilizadas no modelo, com sua classificação, tipo, descrição e fontes de dados. Foram analisados as possíveis relações entre o Valor Adicionado Bruto e os seguintes fatores: pessoal e encargos, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros, remuneração de capitais próprios, tamanho da empresa e a participação no programa de incentivo fiscal da Lei do Bem.

Tabela 3

Classificação de variáveis, tipos de variáveis, descrição e fontes de dados

Classificação Variáveis	Tipo variáveis	Descrição	Fonte de dados
Dependente	Contínuas	01.VD - Valor Adicionado Bruto	*DVA
Independente	Contínuas	02.VI – Pessoal; 03.VI - Impostos, taxas e contribuições; 04.VI - Remuneração de Capitais de Terceiros; 05.VI - Remuneração de Capitais Próprios	*DVA
Independente	Contínuas	06.VI - Tamanho Empresa	**BP
Independente	Catégorica	07.VI – Lei do Bem – Sim Não	***RBLB

*DVA – Demonstração do Valor Adicionado;

**BP – Balanço Patrimonial

***RBLB – Relatório de Beneficiados da Lei do Bem

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

3.6 Análise de dados em painel

Neste estudo, utilizou-se a análise de dados em painel, que é uma técnica conhecida como análise de séries temporais de corte transversal. Essa técnica é aplicada para obter informações de várias unidades amostrais em diferentes dimensões temporais, como antes e depois de uma crise, por exemplo. Os estudos de painel são similares aos estudos longitudinais, porém podem ter várias variáveis de resposta observadas em cada momento. Os dados em painel contêm observações coletadas em uma frequência regular, assim como os dados de séries temporais, e contêm observações em uma coleção de indivíduos, como os dados transversais.

No presente artigo, arbitrou-se a utilização do modelo de efeitos fixos, com o intuito de levar em conta a heterogeneidade existente entre as empresas. Utilizou-se um painel de dados balanceado com informações de 190 empresas ao longo de 11 anos. Foi adotada a técnica de Modelos Mistos e a estrutura de correlação AR(1) para lidar com dados de painel e considerar a heterogeneidade entre as empresas.

Tabela 4

Informações do modelo utilizado neste estudo

Variável dependente	01.VD - Valor Adicionado Bruto
Distribuição de probabilidade	Normal
Função de ligação	Identidade
Efeito do assunto	CNPJ_CIA
Estrutura de matriz de correlação de trabalho	AR (1)

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

3.7 Amostra

Para a seleção da amostra deste estudo, foram escolhidas empresas não financeiras brasileiras com registro ativo na Comissão de Valores Mobiliários e que apresentaram suas demonstrações financeiras entre 2010 e 2020. O ano de 2021 não foi incluído, uma vez que o objetivo era analisar a possível relação entre o Valor Adicionado Bruto e fatores como pessoal, impostos, remuneração de capitais, tamanho da empresa e adesão à Lei do Bem, e os dados do MCTI para este ano ainda não estavam disponíveis. Portanto, a amostra consiste em 190 empresas e abrange um período de 11 anos, de 2010 a 2020.

Por conta da Covid-19 que culminou em adversidades e restrições de toda ordem e no que tange a economia resultou na maior crise econômica em mais de um século, impactando expressivamente todas as pessoas e empresas de todos os setores e países, arbitrou-se para efeito deste estudo, o axioma que as empresas foram igualmente impactadas pelos efeitos econômicos da COVID-19. Desta forma, as análises foram realizadas sem considerações adicionais.

Tabela 5

Total de empresas da amostra

Descrição	Efeito	Número de empresas
Base inicial da população-alvo (Companhias com cadastro na CVM)	=	2.538
Empresas com situação de registro cancelada e com registro suspenso (a)	-	-1.647
Empresas do setor financeiro (bancos, seguradoras, securitização etc.)	-	-131
Empresas que constavam em mais de um tipo de mercado - duplicando CNPJ, assim, foi considerado apenas um CNPJ para compor a base de estudo.	-	-80
Empresas que não dispuseram as demonstrações financeiras em todo período compreendido entre 2010 e 2020	-	-490
Amostra total		190

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados da pesquisa.**3.8 Tratamento de dados**

Para a elaboração da base de dados, utilizou-se o Microsoft Excel para criação do banco de informações e o software IBM SPSS Statistics 20 para o tratamento dos dados. Após a coleta e correção dos dados, foram realizados os procedimentos estatísticos adequados.

De acordo com informado no item amostra, foram coletadas informações de 190 empresas durante 11 anos, totalizando 2.090 casos de processamento. Todos os casos foram considerados pelo software SPSS, como mostrado na tabela 6.

Tabela 6

Resumo do processamento de casos

Descrição	Nº. de processamentos	Porcentagem
Incluídos	2.090	100%
Excluídos	0	0%
Total	2.090	100%

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

Neste estudo, empregou-se os Modelos Lineares Generalizados (GZLM), que englobam diversos modelos de regressão linear e não linear exponenciais, capazes de lidar com variáveis dependentes que seguem distribuições como normal, Bernoulli, binomial, Poisson ou Poisson-Gama (Fávero, 2015). Na pesquisa, o modelo de regressão

linear foi aplicado à categoria de variável dependente quantitativa com distribuição normal e a função de ligação canônica $(n) = \hat{Y}$. O modelo utilizado pode ser expresso da seguinte forma: $\hat{Y}_i = \alpha + \beta_1 \cdot X_{1i} + \beta_2 \cdot X_{2i} + \dots + \beta_k \cdot X_{ki}$

Onde: \hat{Y} é o valor esperado da variável dependente Y. α representa a constante; β_j ($j = 1, 2, \dots, k$) são os coeficientes de cada variável explicativa e correspondem aos parâmetros a serem estimados; X_j são as variáveis explicativas (métricas ou dummies) e os subscritos i representam cada uma das observações da amostra em análise ($i = 1, 2, \dots, n$, em que n é o tamanho da amostra).

Tabela 7

Resumo dos dados correlacionados

Número de níveis	Efeito do assunto	CNPJ_CIA	190
Número de assuntos			190
Número de medições por assunto	Mínimo		11
	Máximo		11
Dimensão de matriz de correlações			11

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

4 RESULTADOS

4.1 Análise descritiva

Objetivando mostrar a representação quantitativa das empresas abrangidas neste estudo, levantaram-se as distribuições de frequência das principais variáveis que as caracterizam. Na tabela 8 abaixo são apresentadas a distribuição das empresas, identificando em: empresas que usufruíram e as que não usufruíram da Lei do Bem.

Tabela 8

Distribuição das empresas de acordo com a obtenção do incentivo fiscal da lei do bem

Empresa	Processamento	Proporção	Percentual
Beneficiário da Lei do Bem (Não)	1.670	0,80	80%
Beneficiário da Lei do Bem (Sim)	420	0,20	20%
Total	2.090	1,00	100%

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

Percebe-se que a maioria das empresas da amostra (80%) não utilizou o incentivo fiscal previsto na Lei do Bem, enquanto 20% delas usufruíram desse benefício. O valor do número de processamento corresponde ao total de empresas e anos incluídos na amostra, que é de 2.090 (190 empresas multiplicadas por 11 anos).

A tabela 9 exibe a quantidade anual de empresas que utilizaram ou não o incentivo fiscal da Lei do Bem durante o período de 2010 a 2020.

Tabela 9

Número anual de empresas da amostra que usufruíram ou não usufruíram dos incentivos fiscais da lei do bem

Ano	Lei do bem (não)	%	Taxa crescimento	Lei do bem (sim)	%	Taxa crescimento	Total empresas
2010	163	85,8%		27	14,2%		190
2011	163	85,8%	0,00%	27	14,2%	0,00%	190
2012	167	87,9%	2,45%	23	12,1%	-14,81%	190
2013	155	81,6%	-7,19%	35	18,4%	52,17%	190
2014	155	81,6%	0,00%	35	18,4%	0,00%	190
2015	163	85,8%	5,16%	27	14,2%	-22,86%	190
2016	154	81,1%	-5,52%	36	18,9%	33,33%	190
2017	150	78,9%	-2,60%	40	21,1%	11,11%	190
2018	136	71,6%	-9,33%	54	28,4%	35,00%	190
2019	131	68,9%	-3,68%	59	31,1%	9,26%	190
2020	133	70,0%	1,53%	57	30,0%	-3,39%	190
MÉDIA	152	79,9%	-1,92%	38	20,1%	9,98%	190

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

Verifica-se que o percentual de empresas que utilizaram o incentivo fiscal da Lei do Bem variou de 12,1% a 31,1% ao longo dos anos analisados. Em média, houve um aumento de 9,98% no número de empresas que se beneficiaram da Lei do Bem entre 2010 e 2020. Além disso, a partir de 2016, houve um aumento no número de empresas que aderiram à Lei do Bem.

A tabela 10 fornece uma análise descritiva dos dados, incluindo o número de casos, os valores mínimo e máximo, a média e o desvio padrão para os grupos de empresas que utilizaram ou não a Lei do Bem.

Tabela 10

Número de processamento da amostra das empresas que usufruíram ou não da lei do bem

07.VI – Lei Bem - Sim Não	Não		Sim	
	N	Média	N	Média
01.VD - Valor Adicionado Bruto	1670	2.118.364,42	420	9.778.777,57
02.VI – Pessoal	1670	-543.096,55	420	-1.756.005,17
03.VI - Impostos, taxas e contribuições	1670	-414.858,50	420	-2.134.138,70
04.VI - Remuneração de Capitais de Terceiros	1670	-689.256,63	420	-2.211.338,89
05.VI - Remuneração de Capitais Próprios	1670	-156.457,83	420	-1.006.438,64
06.VI - Tamanho Empresa	1670	9.980.600,44	420	38.606.184,31
N válido (de lista)	1670		420	

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

Observa-se que o valor adicionado bruto médio das empresas que se beneficiaram da Lei do Bem é 361,62% maior em comparação com as empresas não beneficiárias. É importante ressaltar que as empresas beneficiárias da Lei do Bem representam apenas 20% da amostra total. Isso evidencia que são as grandes empresas que mais utilizam os incentivos fiscais da Lei do Bem.

Ao analisar a média da variável Tamanho da Empresa, constata-se que as empresas não beneficiárias da Lei do Bem correspondem a cerca de 26% das empresas que se beneficiaram da Lei do Bem, o que confirma a relação encontrada no valor adicionado bruto. Essa relação também é visível nas demais variáveis analisadas.

4.2 Teste de efeito do modelo

A tabela 11 apresenta as variáveis preditoras utilizadas na construção do modelo, incluindo a coluna "Sig.", também conhecida como p-valor. Essa medida indica a significância estatística e nos informa se é provável que a relação encontrada na amostra seria observada caso não houvesse relação na população.

Tabela 11

Testes de efeitos do modelo

Origem	TIPO III	
	df	Sig.
(Intercepto)	1	0,000
07.VI – Lei Bem – Sim_Não	1	0,002
02.VI – Pessoal	1	0,000
03.VI - Impostos, taxas e contribuições	1	0,000
04.VI - Remuneração de Capitais de Terceiros	1	0,000
05.VI - Remuneração de Capitais Próprios	1	0,000
06.VI - Tamanho Empresa	1	0,000

Variável Dependente: 01.VD - Valor Adicionado Bruto

Modelo: (Intercepto), 07.VI – Lei Bem - Sim_Não, 02.VI - Pessoal, 03.VI - Impostos, taxas e contribuições, 04.VI - Remuneração de Capitais de Terceiros, 05.VI - Remuneração de Capitais Próprios, 06.VI - Tamanho Empresa

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

Após analisar os valores de significância (p-valor) na tabela 11, conclui-se que todas as variáveis preditoras contínuas foram significativas para o modelo, ou seja, tiveram valores de significância abaixo do nível crítico de 5%, indicando que elas exercem efeito sobre a variável dependente (Valor Adicionado Bruto). A variável preditora categórica (Lei do Bem) também foi significativa, apresentando valor de significância abaixo do nível crítico de 5%, indicando que a adesão à Lei do Bem influenciou a variável dependente do estudo (Valor Adicionado Bruto).

4.3 Análise das correlações

A tabela 12 apresenta o coeficiente de correlação, que mede o grau e a direção da relação entre duas variáveis. O coeficiente varia de -1 a 1, onde -1 indica uma correlação negativa perfeita (quando uma variável aumenta, a outra diminui), 0 indica ausência de correlação e 1 indica uma correlação positiva perfeita (quando uma variável aumenta, a outra também aumenta).

Tabela 12

Correlação de Pearson

		07.VI – Lei Bem (Não)	07.VI – Lei Bem (Sim)
		01.VD - Valor Adicionado Bruto	
02.VI - Pessoal	Correlação de Pearson	-,796**	-,945**
	Sig. (2 extremidades)	0	0
	N	1670	420
03.VI - Impostos, taxas e contribuições	Correlação de Pearson	-,942**	-,955**
	Sig. (2 extremidades)	0	0
	N	1670	420
04.VI - Remuneração de Capitais de Terceiros	Correlação de Pearson	-,883**	-,872**
	Sig. (2 extremidades)	0	0
	N	1670	420
05.VI - Remuneração de Capitais Próprios	Correlação de Pearson	-0,032	-,472**
	Sig. (2 extremidades)	0,192	0
	N	1670	420
06.VI - Tamanho Empresa	Correlação de Pearson	,897**	,962**
	Sig. (2 extremidades)	0	0
	N	1670	420

Nota: **. A correlação é significativa no nível 0,01 (2 extremidades).

Fonte: Elaborada pelos autores, com base nos dados da pesquisa.

O resultado apresentado na tabela 12 acima demonstra que a única correlação não significante se refere a correlação entre Remuneração de Capitais Próprios e o Valor Adicionado Bruto para as empresas que não aderiram a Lei do Bem, o que significa que não houve uma relação estatisticamente significativa entre essas variáveis para esse grupo de empresas. No entanto, é importante ressaltar que a remuneração de capitais próprios em relação ao valor adicionado bruto é uma informação relevante para o período analisado. Todas as outras correlações apresentaram valores positivos e altamente significativos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi avaliar o impacto do incentivo fiscal da Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, na geração de riqueza das empresas não

financeiras listadas na CVM por meio do Valor Adicionado Bruto. Para testar as hipóteses, foram selecionadas 190 empresas, das quais 20% usufruíram da Lei do Bem no período de 2010 a 2020. A hipótese alternativa (H1) afirmava que o incentivo da Lei do Bem teve um impacto estatisticamente significativo na criação de riqueza das empresas beneficiárias, enquanto a hipótese nula (H0) afirmava o contrário. A análise incluiu a realização de testes estatísticos, como correlação entre as variáveis estudadas. Com base nos resultados estatísticos encontrados, concluiu-se que a hipótese alternativa (H1) foi confirmada para a maioria das correlações analisadas, com exceção da relação entre a remuneração de capitais próprios e o VAB para empresas que não aderiram à Lei do Bem, que não apresentou significância estatística.

O estudo evidenciou que entre 2010 e 2020, aumento de empresas que aderiram a Lei do Bem e que as de grande porte foram as mais beneficiadas. Observou-se que as empresas beneficiárias da Lei do Bem apresentaram valor adicionado bruto e tamanho das empresas superiores às não beneficiárias. No teste de efeito do modelo, a variável preditora categórica (Lei do Bem) foi significativa para o modelo, indicando que a adesão à Lei do Bem influenciou a geração de riqueza das empresas brasileiras beneficiárias do programa. Esse resultado é consistente com os achados de (Carneiro, Formigoni, & Gomes, 2012), que investigaram os incentivos fiscais da Lei do Bem e programas de desenvolvimento tecnológico industrial e identificaram aumento positivo na geração de riqueza para as empresas beneficiárias desses programas em comparação com as não beneficiárias.

Para futuras pesquisas, são sugeridas as seguintes abordagens: a) investigar as barreiras que impedem as empresas inovadoras de utilizar os mecanismos de apoio à P&D; b) avaliar se os incentivos fiscais da Lei do Bem afetam a livre concorrência no mercado, considerando que as empresas que se beneficiam do incentivo conseguem gerar mais riqueza em comparação com as que não usufruem do incentivo.

REFERÊNCIAS

ABGI. (2019). Fontes de fomento à inovação: Conheça os mecanismos de apoio. Acesso em 01 de julho de 2022, disponível em ABGI BRASIL: Disponível em: <<https://abgi-brasil.com/fontes-de-fomento-a-inovacao-conheca-os-mecanismos-de-apoio/>>

ANPEI. (2017). Guia da Lei do Bem. Acesso em 01 de junho de 2022. Disponível em: Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras:

Disponível em:

<https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/Lei_do_bem/Noticia/Arquivo/Guia-da-lei-do-Bem-ANPEI-2017.pdf>

BRASIL - CRFB. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República - Casa Civil. Acesso em 08 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. (1964). *Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964*. Brasília, DF: Presidência da República Casa Civil. Acesso em 08 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4506.htm>

BRASIL. (2006). *Decreto nº 5.798 de 7 de junho de 2006*. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Acesso em 08 de junho de 2022. Disponível em: <https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/decretos/migracao/Decreto_n_5798_de_07062006.html#:~:text=Regulamenta%20os%20incentivos%20fiscais%20%C3%A0s,11.196%2C%20de%2021.11.2005>.

BRASIL. (2011). *Instrução Normativa (IN) - RFB Nº 1187, de 29 de agosto de 2011*. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil. Acesso em 08 de junho de 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160&visao=a_notado>

BRASIL. (2017). *Portaria Nº 4.349, de 04 de agosto de 2017*. Brasília, DF: Diário Oficial da União. Acesso em 08 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19218931/do1-2017-08-07-portaria-n-4-349-de-4-de-agosto-de-2017-19218844>.

Bueno, F. C. (2016). *Os benefícios fiscais como mecanismos de incentivo à inovação: um estudo contábil da utilização da lei do bem pelas empresas sociedades anônimas (S.A), abertas do estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ: Dissertação de mestrado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Acesso em 10 de agosto de 2022, Disponível em: <https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_aa809fcb58b00d6cb8dcf8d439081153>

Carneiro, M. I., Formigoni, H., & Gomes, M. E. (2012). *Anais Do Congresso Brasileiro De Custos - ABC. relação entre os incentivos fiscais da Lei do Bem (PDTI) e a geração de riqueza pelas companhias abertas brasileiras não financeiras*. Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, RS. Acesso em 23 de agosto de 2022, disponível em <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/336>

Chaves, i. k. (2016). *O impacto da lei do bem sobre o desempenho econômico de empresas de capital aberto*. São Leopoldo, Rio Grande do Sul, RS: Dissertação de mestrado, Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Acesso em 30 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/5214>>

Cosenza, J., & Kroetz, C. (2003). *Considerações sobre a eficácia do valor adicionado para a mensuração do Resultado Econômico Social*. IX Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Gramado/RS. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcf/a/SJWVRLrMSZxpZrvKstVHjFK/?format=pdf>>

Couto, M. H., Zanolla, E., Díaz, M. E., & Rodrigues, V. D. (2019). *Análise do Custo-Benefício dos Incentivos Fiscais no Setor de Tecnologia da Informação sob a Perspectiva da DVA*. São Paulo, SP: XIX USP International Conference in Accounting. Acesso em 25 de agosto de 2022, disponível em <https://congressousp.fipecafi.org/anais/19UspInternational/ArtigosDownload/1711.pdf>

CPC 09. (2008). *Demonstração do Valor Adicionado (DVA)*. Brasília, DF: Comitê de Pronunciamentos contábeis (CPC 09). Acesso em 17 de julho de 2022> Disponível em: <<https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=40>>

Drucker, P. (1987). *Inovação e o espírito empreendedor*. São Paulo, SP: Pioneira. Acesso em 10 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://nc400.files.wordpress.com/2012/02/drucker-1987.pdf>>

Faccini, L. E. (2015). *Incentivos fiscais à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica no Brasil: uma análise da Lei do Bem*. São Paulo, SP: Dissertação de mestrado - PUC/SP. Acesso em 10 de agosto de 2022> Disponível em <<https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/1619>>

Fávero, L. P. (2015). *Manual de Análise de Dados - Estatística e Modelagem Multivariada com Excel®, SPSS® e Stata®*. São Paulo, SP: Grupo GEN.

Freitas Filho, F. (2013). *Gestão da inovação : teoria e prática para implantação*. São Paulo: Atlas.

Gil, A. C. (2017). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa* (6ª ed.). (Atlas, Ed.) São Paulo: Grupo; GEN. Acesso em 01 de julho de 2022,

INCTI. (2021). *Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) – setembro de 2021*. Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (INCTI). Acesso em 20 de julho de 2022. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2021/12/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-setembro-de-2021/>>

Kroetz, C. E. (2000). *Balanço Social, teoria e prática, 1ª Edição*. São Paulo, SP: Atlas.

Luca, M. M. (1996). *A contribuição da demonstração do valor adicionado no processo de mensuração do PIB e em algumas análises macroeconômicas*. São Paulo, SP: Tese (Doutorado). Faculdade de Economia e Contabilidade da Universidade de São Paulo. Acesso em 25 de agosto de 2022. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/000747330>>

Marconi, M. d., & Lakatos, E. M. (2007). *Fundamentos da Metodologia Científica* (6 ed.). São Paulo: Atlas.

Martins, G. d., & Theóphilo, C. R. (2016). *Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas, 3ª edição*. São Paulo, SP: Atlas (Grupo GEN). Acesso em 10 de julho de 2022.

OCDE. (2005). *Manual de Oslo. Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica, 3ª edição*. (FINEP, Trad.) Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Acesso em

10 de agosto de 2022. Disponível em <http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf>

Oliveira, R. A., & Bueno, L. R. (2019). (R. (. Online), Ed.) *O impacto do financiamento do PRONAF sobre indicadores agrícolas nas lavouras do Estado do Paraná: uma análise de dados em painel*, 24(1), pp. 292-309. doi: <https://doi.org/10.17058/redes.v24i1.7599>

Perlin, M., Kirch, G., & Vancin, D. (2019). *Acessando relatórios financeiros e eventos corporativos com GetDFPData*. Revista Brasileira de Finanças. Acesso em 20 de maio de 2022. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rbfin/article/download/78654/77107/170973>>

Perotti, C. G. (2019). *Artigo 19 da Lei 11.196/05 - A Lei do Bem: seu registro contábil e divulgação nas demonstrações financeiras*. São Paulo/SP: Dissertação de Mestrado em Direito, Fundação Getúlio Vargas.

Pinotti, J. (2021). *Utilização de mecanismos de apoio à inovação por empresas do oeste paranaense*. Paraná/PR: Dissertação de Mestrado em Tecnologia, Gestão e Sustentabilidade. Acesso em 20 de agosto de 2022, disponível em <https://tede.unioeste.br/handle/tede/5738>.

Santos, A., & Lustosa, P. (1998). *Proposta de um modelo de DVA – Demonstração do Valor Adicionado – adequado ao novo desenho institucional e mercantil do setor elétrico brasileiro*. São Paulo, São Paulo/SP: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE.

Shimada, E. (2013). *Efetividade da Lei do Bem no estímulo ao investimento em P&D: Uma análise com dados em painel*. Ribeirão Preto, São Paulo/SP: Dissertação de Mestrado em Economia, Universidade Ribeirão Preto. Acesso em 22 de agosto de 2022, disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96131/tde-25092013-144305/>

Vergara, S. C. (2016). *Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração* (16ª ed.). (Kindler, Ed.) São Paulo: Serviços Digitais da Amazon.